

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. BETO ROSADO)

Denomina “Viaduto Clovis Ciarlini”, o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, Bairro Liberdade, em Mossoró/RN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Viaduto Clovis Ciarlini**”, o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, Bairro Liberdade, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1923, Clovis Monteiro Ciarlini é natural de Jaboatão dos Guararapes-PE, filho do engenheiro civil italiano Pietro Luigi Ciarlini, que trabalhou na construção de estradas de ferro em vários lugares do Nordeste. Clovis estudou Ciências Contábeis na cidade de Fortaleza-CE até o ano 1943, havendo, no final dessa década, se fixado em Mossoró, onde se associou ao pai em empreendimentos de construção civil.

Para que se tenha ideia da importante presença dessa família empreendedora para o município de Mossoró, registramos, dentre importantes obras que estes realizaram, a Nova Catedral de Santa Luzia, o Colégio Diocesano, o Colégio Estadual, a sede do Banco do Nordeste, a antiga Escola de Agronomia (que hoje abriga a Universidade Federal Rural do Semiárido), e o atual Teatro Estadual de Mossoró.

Clovis casou-se em 1952 com Conchecita Ciarlini. O casal teve nove filhos e a todos garantiu a melhor formação escolar em nível superior.

Dentre estes, destacamos a primogênita, Rosalba Ciarlini Rosado, médica pediatra, com destacada atuação na vida política do município, do nosso estado e do país. Prefeita de Mossoró, governadora do Rio Grande do Norte e primeira mulher potiguar eleita para o Senado Federal. Rosalba exerce, atualmente, seu quarto mandato como prefeita de sua terra.

Clóvis Ciarlini faleceu em 18/01/2011 depois de seis décadas de contribuições à sociedade potiguar e aos cidadãos mossoroenses, razão pela qual a Câmara Municipal de Mossoró o incluiu em lista de cidadãos a serem homenageados, enviando a esta Câmara Federal a sugestão que ora apresento como Projeto de Lei.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como a rodovia BR-304 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres colegas para esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

BETO ROSADO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RN